



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

PORTEARIA GR Nº 72, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Extensão (CAPPE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior, em sua reunião de 16 de maio de 2011, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, considerando a necessidade de:

- a) elaborar diretrizes para a política de pesquisa da UNILAB;
- b) fazer registro da atribuição de carga horária em atividades de pesquisa e de extensão dos docentes da Universidade;
- c) elaborar critérios para que a avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e extensão enfatize seu mérito acadêmico;
- d) estabelecer processos avaliativos que possam ser legitimados por pares acadêmicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Extensão (CAPPE), com o objetivo de propor medidas que institucionalizem o registro e a avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º A análise dos projetos e relatórios, em respeito às suas especificidades, poderá ser realizada com o apoio de um comitê de consultores *ad hoc*, indicados segundo sua competência no campo de conhecimento.

§ 2º Os projetos aprovados por agências de fomento precisam ser registrados na PROPPGE, mas não passarão por nova avaliação de consultores *ad hoc*.

§ 3º A CAPPE será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPGE).

Art. 2º A CAPPE será composta por:

- 1 (um) representante da PROPPGE, que coordenará a comissão
- 5 (cinco) representantes docentes;
- 1 (um) servidor técnico-administrativo

Art. 3º Constituem atribuições da CAPPE:

I – dar subsídios à elaboração de diretrizes para a política de pesquisa da UNILAB;
II - estabelecer procedimentos e prazos para o registro e avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e extensão submetidos à PROPPGE;

Art 4º Os recursos e casos omissos serão analisados e deliberados pela Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP).

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Paulo Speller

Reitor